Art. 22-U. A fim de evitar o comprometimento ou agravamento das condições clínicas do servidor, este estará impedido de exercer outro cargo, emprego ou função considerado pela Equipe Multiprofissional como sendo incompatível com seu estado clínico.

Parágrafo Único - O servidor em Processo de Readaptação Ocupacional ou readaptado que exercer, em qualquer outro trabalho remunerado, funções consideradas pela Equipe Multiprofissional como incompatíveis com seu quadro clínico, responderá a Processo Administrativo Disciplinar, ficando sujeito às sanções cabíveis.

SUBSEÇÃO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22-V. Em caso de necessidade de remanejamento de servidor readaptado, a Secretaria de lotação deverá comunicar formalmente a Equipe Multiprofissional, solicitando parecer quanto às possibilidades de readaptação no novo local de trabalho.

Art. 22-W. O tempo que o servidor permanecer em processo de readaptação ou readaptado será considerado como efetivo exercício para todos os fins.

Art. 22-X. O servidor em estágio probatório somente será readaptado quando a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental decorrer de acidente de trabalho ou doença ocupacional, devidamente comprovada mediante laudos médicos, periciais e outros procedimentos necessários a ser definidos pela equipe multidisciplinar.

Art. 22-Y. Para fins de continuidade do Processo de Avaliação de Desempenho, o servidor estável readaptado terá seu desempenho avaliado nas atividades do cargo em que foi aproveitado.

Parágrafo Único - As avaliações de desempenho dos servidores readaptados deverão ser realizadas com o acompanhamento de um membro que compõe a Equipe Multiprofissional do Processo de Readaptação Ocupacional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatorze dias do mês de setembro de 2022.

ROZANI MARCOLIN BOLZON
Prefeita em Exercício

LEI Nº 4.886/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER BENS IMÓVEIS EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita em Exercício, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Matelândia autorizado a receber em doação os imóveis de propriedade de ASSOMAVE – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE VILA ESMERALDA, CNPJ n° 77.814.937/0001-25, abaixo descritos.

I - Lote urbano n° 06 da quadra n° 10, do Loteamento Vila Esmeralda, com área de 800 m², inscrita na matrícula n° 11.684 do Cartório de Registro de Imóveis` da Comarca de Matelândia, com os seguintes limites de confrontações:

NORTE: Por uma linha reta com 50,00 metros, com o lote n° 04;
SUL: Por uma linha reta com 50,00 metros, com o Lote nº 08;
LESTE: Por uma linha reta com 16,00 metros, com a Av. São Paulo;
OESTE: Por uma linha reta com 16,00 metros, com o Lote nº 05.

II – Lote urbano n° 05 da quadra n° 10, do Loteamento Vila Esmeralda, com área de 800 m². inscrita na matrícula n° 10.215 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Por uma linha reta com 50,00 metros, com o lote n° 03;
SUL: Por uma linha reta com 50,00 metros, com o Lote nº 07;
LESTE: Por uma linha reta com 16,00 metros, com o Lote n° 06;
OESTE: Por uma linha reta com 16,00 metros, com a Av. Getúlio Vargas.

III - Lote urbano n° 04 da quadra n° 10, do Loteamento Vila Esmeralda, com área de 800 m², inscrita na matrícula n° 11.683 do Cartório de Registro de Imóveis` da Comarca de Matelândia, com os seguintes limites de confrontações:

NORTE: Por uma linha reta com 50,00 metros, com o lote n° 02;
SUL: Por uma linha reta com 50,00 metros, com o Lote nº 06;
LESTE: Por uma linha reta com 16,00 metros, com a Av. São Paulo;
OESTE: Por uma linha reta com 16,00 metros, com o Lote nº 03.

IV - Lote urbano n° 03 da quadra n° 10, do Loteamento Vila Esmeralda, com área de 800 m², inscrita na matrícula n° 10.395 do Cartório de Registro de Imóveis` da Comarca de Matelândia, com os seguintes limites de confrontações:

NORTE: Por uma linha reta com 50,00 metros, com o lote n° 01;
SUL: Por uma linha reta com 50,00 metros, com o Lote nº 05;
LESTE: Por uma linha reta com 16,00 metros, com o Lote n° 03;
OESTE: Por uma linha reta com 16,00 metros, com a Av. Getúlio Vargas.

Art. 2º Fica autorizada a afetação dos bens, passando para bens de uso dominical.

Art. 3° Fica a critério do Poder Executivo dar a devida destinação dos imóveis, conforme interesse público.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatorze dias do mês de 2022.

ROZANI MARCOLIN BOLZON
Prefeita em Exercício

LEI Nº 4.887/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR